

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/7/2003, publicado no DODF de 2/7/2003, p. 9.

Parecer n° 104/2003-CEDF Processo n° 030.002740/2003

Interessado: Luiz Henrique Ribeiro Vasconcellos de Paula Mól

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Luiz Henrique Ribeiro Vasconcellos de Paula Mól, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Henrique Ribeiro Vasconcellos de Paula Mól, na "Bethesda – Chevy Chase High School", Estado de Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de junho de 2003

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24.6.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal